

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5010/1997

Ementa

CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E REFORMULA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E ALTERA A LEI 3.086/87, PARA REDENOMINAR DEPARTAMENTO DESTA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/06/1997 01/07/1997 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7065/1997 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - cargos

SERVIDORES - funções gratificadas ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saúde

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

18/02/2010 <u>Lei n° 7405/2010</u> Alterada por

Processo nº 21.548-1/96 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





LEI Nº 5,010, DE 19 DE JUNHO DE 1.997

Cria e extingue cargos públicos e reformula as funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde; e altera a Lei 3.086/87, para redenominar departamento desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pelas Leis nº 3.411, de 03 de julho de 1.989 e nº 4.357, de 30 de maio de 1.994:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	QUANTITATIVO	<u>SÍMBO</u> LO
Médico Assistente	01	CC-4
Odontólogo Assistente	01	CC-4
Engenheiro	01	CC-4

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte cargo de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	QUANTITATIVO	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Departamento de		
Administração e Planejamento	01	CC-3

Artigo 3º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO PROPOSTO
Assessor Técnico	03	04

Artigo 4º - O quadro de Funções Gratificadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 3.179, de 16 de maio de 1.988, passa a ser o constante no anexo da presente lei.

Artigo 5º - O inciso IX do artigo 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, passa a viger com a seguinte redação:

域

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



"Artigo 3" - (...)

(...)

"IX - Na Secretaria Municipal de Saúde:

- a Departamento de Administração e Planejamento
- b Departamento Hospitalar
- c Departamento de Ações de Saúde."

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECUDĂ RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1